



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

DECRETO Nº 30 DE 18 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2.

Carlos Isaildon Mendes, Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente o competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, notadamente o artigo 77, VII, da Lei Orgânica do Município, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos, e:

CONSIDERANDO a situação de emergência em virtude da PANDEMIA COVID-19 declarada no Decreto Municipal 28/2020 e das consequências a ela inerentes,

DECRETA

Art. 1º – Fica suspenso o gozo de férias, regulamentares e prêmio, bem como as compensações de jornada pelos servidores Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde a partir de 01/04/2020.

Art. 2º – As visitas em asilos e hospitais estão PROIBIDAS enquanto perdurar o período de crise. Os hospitais tem a obrigação de emitir BOLETIM DIÁRIO para a família do internado.

Parágrafo único - Serão mantidos os acompanhantes obrigatórios, assim definidos em lei.

Art. 3º – Ficam suspensas, no Município de Janaúba, a partir do dia 19 de março corrente, a realização de todas as atividades e eventos com aglomeração de mais de 25 (vinte) pessoas por vez, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, academias, boates, espetáculos de qualquer natureza, shows, festas públicas e privadas, missas, cultos e demais manifestações religiosas, atividades de clubes de serviço e lazer, por um período de 30 (trinta) dias ou ulterior deliberação.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

§1º Em caso de descumprimento do disposto no caput do presente artigo, fica suspensa a emissão de alvarás para as atividades descritas acima.

§2º Os estabelecimentos referidos no caput do presente artigo deverão fornecer toalhas de papel, álcool em gel ou sabonete líquido para os frequentadores.

§3º Ficam suspensas, enquanto perdurar o período de isolamento social, a realização de toda e qualquer feira livre no âmbito municipal inclusive no Mercado Municipal.

§4º Os locais destinados à realização de velórios devem observar um fluxo de permanência de 20 pessoas por vez, a fim de evitar aglomeração, ficando aberto para visitação pelo prazo máximo de seis horas.

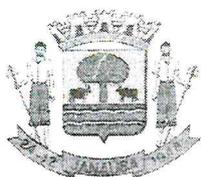
Art. 4º – As empresas que realizam Transporte Coletivo Urbano Municipal deverão realizar a higienização diária dos veículos utilizados.

Art. 5º - Fica suspensa, no âmbito municipal, a emissão e renovação de alvarás de localização e funcionamento, sem incidência de multas ou quaisquer punições em relação aos vencidos nesse período.

Art. 6º – Os Bares, Restaurantes e similares deverão incentivar o atendimento através de entrega na residência dos consumidores, mantendo o atendimento presencial apenas se respeitado a distância mínima de 02 (dois) metros de cada mesa, em ambiente com climatização natural e com as portas e janelas completamente abertas.
Parágrafo Único. Os estabelecimentos referidos no caput do presente artigo deverão fornecer toalhas de papel, álcool em gel ou sabonete líquido para os consumidores.

Art. 7º - Serão alocados em teletrabalho os servidores considerados grupo de risco de contágio: idosos, gestantes, portadores de doenças autoimunes e doenças respiratórias crônicas. A condição do servidor deverá ser comprovada mediante laudo médico.

Art. 8º – As medidas implementadas pelo presente Decreto serão reavaliadas periodicamente pela Comitê de Gerenciamento de Crise.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

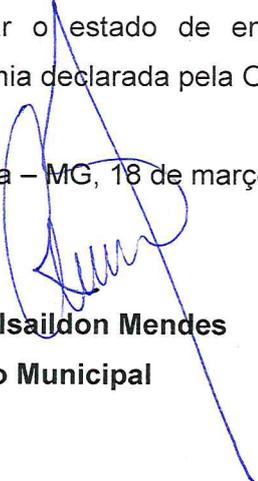
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art. 9º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Janaúba – MG, 18 de março de 2020


Carlos Isaidon Mendes

Prefeito Municipal

Este Documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ, nos
termos da lei 1.493 - A/2001
Janaúba, 18 / 03 / 2020

